

**QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS – FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ ME nº 34.736.432/0001-87**

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DE COLETA DE VOTO A DISTÂNCIA, CUJA APURAÇÃO OCORRERÁ EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Prezados Senhores Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora (“**Administradora**”) do **QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ ME nº 34.736.432/0001-87 (“**Fundo**”), nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”), vem, por meio desta, apresentar a V.Sas. a proposta da Administração quanto a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“**AGE**”), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância, cuja apuração ocorrerá, no dia **11 de janeiro de 2021**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Coleta de Voto a Distância”, respectivamente), utilizando-se de uma plataforma específica para Voto à Distância, tendo como ordem do dia:

1. Alteração da denominação social do Fundo para: QUATÁ IMOB FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.
2. Alteração do “*benchmark*” previsto no parágrafo primeiro, do artigo 4º, o qual buscará atingir a rentabilidade alvo para superar a variação do índice de Fundos de investimento imobiliários, divulgado pela B3 (“IFIX”).

“Art. 4º - Os recursos do FUNDO serão aplicados, sob a gestão da GESTORA, conforme recomendação da CONSULTORA IMOBILIÁRIA e, quando o ativo for imóvel, serão aplicados pela ADMINISTRADORA, após orientação da CONSULTORA IMOBILIÁRIA. A administração do FUNDO se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do artigo 2º retro, observando a política de investimentos abaixo descrita. “

*“§ 1º - O FUNDO buscará atingir a rentabilidade alvo de superar a variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, divulgado pela B3 (“IFIX”) (“**Benchmark**”).*

3. Redução da taxa de administração fixa e anual máxima para 0,90%, do artigo 50 do regulamento do Fundo:

“Art. 50 – O FUNDO terá uma taxa de administração fixa e anual máxima de 0,90% (um por cento) ao ano, calculada à razão de 1/12(A) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO; ou (B) sobre o valor de mercado do FUNDO, caso suas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios.

4. Redução da remuneração da Consultora para 0,65%, nos termos da tabela abaixo, prevista no parágrafo terceiro, do artigo 50 do regulamento do Fundo:

“Art. 50 – O FUNDO terá uma taxa de administração fixa e anual máxima de 0,90% (um por cento) ao ano, calculada à razão de 1/12(A) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO; ou (B) sobre o valor de mercado do FUNDO, caso suas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios.

(...)

§3º - A remuneração devida à ADMINISTRADORA, bem como as parcelas da Taxa de Administração a ser pagas à CONSULTORA e à GESTORA deverão ser calculadas conforme a seguinte tabela:

<i>Valor do Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado do Fundo</i>	<i>Remuneração da Administradora</i>	<i>Remuneração da Consultora</i>	<i>Remuneração da Gestora</i>
<i>Até R\$500.000.000,00</i>	<i>0,15% a.a.</i>	<i>0,65%</i>	<i>A diferença entre a Taxa de Administração Máxima constante no caput do artigo 50 e a somatória da Remuneração da Consultora e a Remuneração da Administradora</i>
<i>Sobre o valor que exceder R\$500.000.000,00 até R\$1.000.000.000,00</i>	<i>0,13% a.a.</i>		
<i>Sobre o valor que exceder R\$1.000.000.000,00</i>	<i>0,10% a.a.</i>		

5. Alteração da taxa de performance do Fundo, prevista no artigo 50, o qual deverá vigorar nos termos abaixo:

§ 6º - Além da remuneração que lhe é devida nos termos do caput e do § 3º acima, a CONSULTORA IMOBILIÁRIA fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente, diretamente pelo FUNDO à CONSULTORA IMOBILIÁRIA, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas. A Taxa de Performance será 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark, a ser calculada da seguinte forma:

A Taxa de Performance (“TP”) será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = 0,2 \times (CP \text{ ajustada} - CB \text{ corrigida})$$

Onde:

CB = cota base correspondente ao valor unitário de integralização de cotas em cada emissão ou a cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.

CB corrigida = cota base atualizada pela variação do IFIX no período.

CP = valor patrimonial da cota do FUNDO.

CP ajustada = valor patrimonial da cota do FUNDO ajustada pela soma dos rendimentos do FUNDO apropriados e pelas amortizações do FUNDO realizadas no período de apuração, se houver.

Caso CB corrigida seja maior do que CP ajustada não haverá cobrança de Taxa de Performance,

Caso a variação do IFIX no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CP ajustada e CB.

Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CP ajustada for inferior a CB.

Em caso de amortização do FUNDO, a Taxa de Performance, paga até o 5º dia útil subsequente ao evento, será cobrada apenas sobre a parcela do patrimônio líquido amortizada.

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

O Administrador propõe a aprovação da presente ordem do dia, tendo em vista que a alteração proposta possibilitará melhor posicionamento do Fundo perante o mercado, ficando o Fundo em consonância com as atuais práticas de mercado, adequando-o com o atual nível de esforço e diligência necessários no processo de análise de novos investimentos e acompanhamento da

carteira, bem como às necessidades operacionais do atual Administrador, o que reflete, principalmente, na atualização do benchmark e taxa de performance, conforme redação dos itens 2 e 4 da ordem do dia.

O Administrador informa que sendo aprovada a alteração do nome para QUATÁ IMOB FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, o *ticker*/ código do Fundo, na B3 passará a ser o: “**QIFF**”.

O Administrador reforça que as matérias da ordem do dia acima serão aprovadas por cotistas do Fundo que representem, no mínimo, metade das cotas emitidas do Fundo.

Logo, data a importância do tema para a administração do Fundo, incentivamos V. Sas. a entrar em contato com o Administrador e com a gestora do Fundo para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Atenciosamente,

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador do
QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS – FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ ME nº 34.736.432/0001-87